

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

ACESSO A JUSTIÇA

FLÁVIA DE ÁVILA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

A174

Acesso à justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: José Querino Tavares Neto, Flávia de Ávila, Paulo Roberto Lyrio Pimenta. – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-028-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Justiça. 3. Direito processual. 4. Direitos humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

ACESSO A JUSTIÇA

Apresentação

Apresentação do Livro Acesso à Justiça

É com satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica o livro Acesso à Justiça, resultado da seleção de textos para o Grupo de Trabalho (GT) homônimo que constou da programação do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, ocorrido na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, entre os dias 3 e 6 de junho de 2015. O GT, que teve como objetivo refletir sobre os estudos teóricos e análises empíricas acerca da prestação jurisdicional, com vistas à efetividade da justiça e à realização do direito constitucional do acesso à justiça, foi agraciado com artigos e debates que se constituíram em experiências extremamente ricas e diversificadas a respeito da temática.

Deste modo, por intermédio deste espaço institucional de discussão e divulgação de trabalhos do mais alto gabarito, foi possível estabelecer interações interdisciplinares pelas quais se podem operar mudanças no modo de se entender e se operacionalizar o Direito, a fim de que o mesmo seja efetivamente meio de transformação social. Portanto, o conteúdo dos artigos deste GT se destaca por formar ambiente único, rico de saberes, ainda responsável por aproximar a academia da sociedade ao propor construções teóricas, críticas e processos para beneficiá-la.

Os 29 artigos que integram este livro trabalham com os mais variados ramos do Direito, incluindo Direito Constitucional, Direito Internacional, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Penal, Direito da Infância e da Adolescência, Direito do Consumidor, Direitos Humanos, etc. Estes, por sua vez, abrem a discussão para temáticas que envolvem a atuação do judiciário, formas alternativas de solução de controvérsias, administração da justiça, efetividade das decisões, concretização dos objetivos do milênio da ONU, teoria dos jogos, segurança pública, cortes estrangeiras e internacionais, dentre outros instigantes temas.

Ao vivenciar as apresentações dos artigos e participar efetivamente de debates por meio de indagações precisas e respostas acuradas, foi possível verificar o quão interessante tais temáticas são e o quanto podem acrescentar para que seja estabelecido diálogo entre as propostas da pós-graduação em Direito, com a participação de estudantes, professores e profissionais do seu campo e de áreas afins. Esta é uma oportunidade ímpar de o pós-

graduando estabelecer diversas relações que impactam positivamente em seu processo de aprendizagem e de os professores e demais operadores do Direito trocarem experiências e conhecimentos.

Por fim, laureia-se a iniciativa do CONPEDI em estabelecer este GT, que se consolida com novas edições. Trata-se de uma estratégia fundamental para a melhoria da qualidade dos cursos de pós-graduação no Brasil.

O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA NECESSÁRIA REVALORIZAÇÃO DO SENSO COMUM: A GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA AOS INVISÍVEIS PÓS-MODERNOS

THE ROLE OF PUBLIC DEFENDER'S OFFICE IN THE NECESSARY REVALUATION OF COMMON SENSE: ENSURING ACCESS TO JUSTICE FOR POSTMODERN INVISIBLES

**Diego de Oliveira Silva
Lutiana Valadares Fernandes Barbosa**

Resumo

O presente trabalho visa a estudar as maneiras com que o pensamento individualista e liberal vigente na pós-modernidade é capaz de impedir o acesso à justiça das classes menos favorecidas na sociedade. Objetiva-se, ainda, estudar as possibilidades de resgatar o senso comum ligado às classes exploradas como forma de garantir que seus direitos sejam judicialmente defendidos. O desenvolvimento do trabalho passa, necessariamente, pela análise do papel da Defensoria Pública, como instituição que inevitavelmente se relaciona com as classes exploradas, no resgate do senso comum e na busca por uma alteração paradigmática capaz de impedir que se constitua apenas em mais uma instituição justificadora da exclusão e da exploração social. Do mesmo modo, o papel de outras instituições atualmente colocadas em situação de engrenagens de injustiça será analisado, como forma de apontar equívocos que não podem ser repetidos pela Defensoria Pública. Concluir-se-á com a análise da viabilidade de superação do paradigma excludente vigente no que se refere ao acesso à justiça.

Palavras-chave: Pós-modernidade; senso comum; acesso à justiça; defensoria pública

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to study the ways in which the current individualistic and liberal thought in postmodernity is able to prevent access to justice of the lower classes in society. The purpose is also to study the possibilities of rescuing the common sense of the exploited classes as a way to ensure their rights and their defense in court. The development of the work necessarily involves the analysis of the role of the Public Defender's Office as an institution that inevitably relates to the exploited classes in the rescue the common sense. The institution must also search for a paradigm change that can prevent it from being just another institution justifier of exclusion and social exploitation. Similarly, the role of other institutions designed to keep the status quo will be analyzed in order to point out mistakes that cannot be repeated by the Public Defender's Office. It will be concluded with an analysis of the feasibility of overcoming the current exclusionary paradigm with regard to access to justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Postmodernity; common sense; access to justice; public defender's office.

1 INTRODUÇÃO

Encontra-se a sociedade ocidental em um estágio de desenvolvimento que, não obstante seja denominado de diversas maneiras (pós-modernidade, hipermodernidade, modernidade tardia, segunda modernidade, etc.) apresenta características bem delineadas nos mais diversos estudos, quais sejam, o individualismo, o consumismo, e o exacerbado apego à razão técnica.

O paradigma epistemológico vigente nesse período histórico é, de forma bastante perceptível, causa de um desenvolvimento tecnológico jamais pensado, que proporciona o invento de técnicas cada vez mais modernas em todos os níveis imaginados e que nunca se satisfaz na busca pelo aprimoramento.

Por outro lado, não se pode negar que esse mesmo paradigma epistemológico, ligado ao vigente capitalismo liberal e, conseqüentemente, à visão antropocentrista e individualista, tem apresentado, como contrapartida ao incrível avanço tecnológico, além da degradação ambiental sem precedentes, a acentuação gritante das desigualdades sociais e regionais.

No mesmo sentido, a solução correntemente apontada para os problemas ocasionados pelo mencionado padrão científico, seria o apego ainda maior à razão técnica e a concessão de maior liberdade ao mercado. Assim, encontra-se a sociedade pós-moderna diante de um, a princípio, insolúvel paradoxo.

Diante desse cenário, não se pode olvidar para o fato de que os avanços tecnológicos não são acessíveis a toda a população, mantendo-se restritos a uma pequena parcela de pessoas detentoras do poder econômico.

A situação do acesso à justiça, nesse cenário, em razão da prevalência do mercado nas questões sociais e não obstante a existência de projetos e programas absolutamente insuficientes (quando não se constituem apenas em justificativas morais), encontra-se no mesmo patamar de exclusão.

A solução encontrada por alguns pensadores, no entanto, em contraposição à corrente doutrinária vigente, é no sentido de que apenas através da busca por uma ruptura epistemológica capaz de superar o paradigma liberal e logocêntrico vigente seria possível tratar adequadamente os problemas criados ou ampliados na pós-modernidade, incluindo a questão do acesso à justiça.

Nesse passo, e diante da necessidade de superação do paradigma imposto no atual estágio de desenvolvimento social, coerente a argumentação que pretende resgatar o senso

comum como forma de enfrentar os problemas relatados.

O papel da Defensoria Pública nesse contexto é o que se pretende discutir no presente artigo, uma vez que seu posicionamento tem variado bastante, não obstante pretenda ser instituição de defesa dos Direitos Humanos e, conseqüentemente, arma na luta contra a exploração social, muitas vezes tem se tornado apenas mais uma engrenagem na máquina de exclusão da sociedade pós-moderna.

Nesse diapasão, o objetivo principal deste estudo é analisar qual a posição da Defensoria Pública no contexto da sociedade pós-moderna, e apontar mecanismos para que, definitivamente, deixe de se constituir em engrenagem justificadora da exclusão e da opressão para se tornar instrumento de libertação, igualdade e, por óbvio, de efetiva promoção de Direitos Humanos.

2 OS INVISÍVEIS PÓS-MODERNOS

Inicialmente, importante aprofundar a análise a respeito da pós-modernidade, uma vez que suas características serão apontadas como grandes causadoras da exclusão social e, conseqüentemente, da manutenção de instituições, a princípio, idealizadas para combater injustiças, na função de meras justificadoras de opressão.

Desse modo, não se pode olvidar para o fato de que o mencionado estágio de desenvolvimento da sociedade é marcado pelo apego à razão técnica, pela prevalência do sistema capitalista liberal, pela desregulamentação e privatização, e pelo individualismo consumista, que exclui aqueles incapazes de adquirir os bens tão rapidamente inventados e descartados pelas novas tecnologias.

Nesse contexto, impossível contestar o avanço tecnológico, sem precedentes, atualmente verificado, nem mesmo, por óbvio, a necessidade de se descartar rapidamente os produtos criados pela tecnologia, através de um sistema que demanda a criação e extinção de relações (não apenas econômicas, mas também sociais e pessoais) em velocidade cada vez maior.

Assim, e tendo em vista a necessidade de impedir qualquer entrave às modificações requeridas para manutenção desse sistema, imperiosa seria a superação do modelo de desenvolvimento amparado pelo Estado, verificado na modernidade, e sua substituição pela desregulamentação e privatização, surgindo a crença de que o mercado seria suficiente para regular as relações sociais de modo a permitir o seu desenvolvimento e avanço com a rapidez

exigida.

Em vez de um desenvolvimento harmónico dos três princípios da regulação – Estado, mercado e comunidade –, assistimos geralmente ao desenvolvimento excessivo do princípio do mercado em detrimento do princípio do Estado e do princípio da comunidade. Desde a primeira vaga industrial – com a expansão das cidades comerciais e o aparecimento de novas cidades industriais no período do capitalismo liberal – até ao espetacular desenvolvimento dos mercados mundiais – com o aparecimento de sistemas de produção de dimensão mundial, a industrialização do Terceiro Mundo e a emergência de uma ideologia mundial de consumismo no actual período do “capitalismo desorganizado” –, o pilar da regulação sofreu um desenvolvimento desequilibrado, orientado para o mercado. (SANTOS, 2001, p.57)

Com efeito, na sociedade pós-moderna, a “mão invisível do mercado” é responsável por determinar quem é puro e deve ser levado em conta, e quem é “viscoso” (BAUMAN, 1998) e deve ser simplesmente omitido, descartado. Assim, resta evidente que, atualmente, os pobres, aqueles que não conseguem garantir a satisfação das necessidades impostas pela sedução do mercado, são os impuros que devem ser excluídos.

Uma vez que o critério de pureza é a aptidão de participar do jogo consumista, os deixados fora como um “problema”, como a “sujeira” que precisa ser removida, são *consumidores falhos* – pessoas incapazes de responder aos atrativos do mercado consumidor porque lhes faltam recursos requeridos, pessoas incapazes de ser “indivíduos livres” conforme o senso de “liberdade” definido em função do poder de escolha do consumidor. São eles os novos “impuros”, que não se ajustam ao novo esquema de pureza. Encarados a partir da nova perspectiva do mercado consumidor, eles são redundantes – verdadeiramente “objetos fora do lugar” (BAUMAN, 1998, p.24)

Há, portanto, na pós-modernidade, um afastamento daquelas pessoas incapazes de responder à sedução do mercado. Tais pessoas são relegadas, não a segundo plano na sociedade, mas sim à completa invisibilidade e sonegação de direitos, diante de sua incapacidade de contribuir com a movimentação do mais importante motor social.

Evidentemente, por maior que seja o alarde realizado em todas as esferas do Poder Judiciário no sentido de que diversos mecanismos estão sendo aplicados como forma de garantir maior acesso à Justiça por todos os cidadãos, tais como a realização de semanas de conciliação e projetos itinerantes, fato é que tais iniciativas não alcançam de modo efetivo os “invisíveis”, tais como os moradores de ocupações, pessoas em situação de rua, trabalhadores rurais que necessitam de benefício previdenciário ou assistencial, apenas para exemplificar.

2.1 A Tensão Existente na Pós-Modernidade

Diante do contexto anteriormente descrito, não é difícil concluir que, com objetivo de garantir a manutenção do sistema social amplamente vinculado ao mercado, e uma vez

que é necessário dar a devida destinação aos produtos tão rapidamente inventados, ainda que absolutamente desnecessários, pelo avanço tecnológico, necessário seria aperfeiçoar formas de sedução, de modo a garantir o interesse de todos por produtos de qualquer espécie. Desse modo, através de eficiente propaganda, é possível ao mercado incutir no imaginário geral um desejo incontrolável por algo que, a primeira vista, seria totalmente inútil, ou, ao menos não seria de primeira necessidade.

No entanto, para ser plenamente eficiente a propaganda deve atingir número cada vez maior de pessoas, mesmo aquelas incapazes de atender ao impulso de sedução estrategicamente difundido pelo mercado.

A sedução do mercado é, simultaneamente, a grande igualadora e a grande divisora. Os impulsos sedutores, para serem eficazes, devem ser transmitidos em todas as direções e dirigidos indiscriminadamente a todos aqueles que os ouvirão. No entanto, existem mais daqueles que podem ouvi-los do que daqueles que podem reagir do modo como a mensagem sedutora tinha em mira fazer desaparecer. (BAUMAN, 1998, p.55)

A incapacidade de atender os apelos do mercado não apenas gera a invisibilidade social, mas também, diante do desejo de participar do jogo mercadológico e da vontade de ser visível, a passividade, quase completa, em relação à situação de exploração, opressão e exclusão social.

Os que não podem agir em conformidade com os desejos induzidos dessa forma são diariamente regalados com o deslumbrante espetáculo dos que podem fazê-lo. O consumo abundante, é-lhes dito e mostrado, é a marca do sucesso e a estrada que conduz diariamente ao aplauso público e à fama. Eles também aprendem que possuir e consumir determinados objetos, e adotar certos estilos de vida, é a condição necessária para a felicidade, talvez até para a dignidade humana. (BAUMAN, 1998, p.55)

Parece, em princípio, que tal cenário indica a completa ausência de possibilidades para superação das causas que determinam a exclusão social e, conseqüentemente, a afronta aos Direitos Humanos. Com efeito, o paradigma pós-moderno, especialmente no que se refere ao excessivo apego à técnica, à desconsideração dos saberes comuns e das necessidades daqueles que não interessam ao mercado, normalmente impede que tais pessoas sejam ouvidas, determinando sua quase total invisibilidade, impedindo, do mesmo modo, acesso ao judiciário, uma vez que suas pretensões não têm relevância para serem judicialmente discutidas.

No mesmo sentido, a situação parece indicar a total impossibilidade de reversão, uma vez que as classes prejudicadas ficam, cada vez mais, afastadas das decisões importantes da sociedade e, aparentemente, relegadas à completa passividade.

Uma intensa campanha publicitária leva uma ficção à população: o que se faz em

um território restrito e limitado ganha foros de universal. Os investimentos na periferia não contam para a dinâmica do poder político, como os próprios excluídos não contam para o mercado. E o que é mais trágico, a priorização das políticas sociais frequentemente não conta para os próprios excluídos cujas referências são a centralidade hegemônica (MARICATO, 2000, p.166)

Não é possível, portanto, duvidar que se mantém, ou até mesmo se agravou, a situação de exploração e exclusão social que determina uma verdadeira tensão entre classes na pós-modernidade. Com efeito, não obstante tal divisão não seja tão claramente delineada no atual período, há uma classe de pessoas que se beneficiam pela forma como se desenvolveu a sociedade e outra (ou outras) classes que são exploradas e relegadas.

O meu argumento é que esta realidade é tão verdadeira hoje como era no período colonial. O pensamento moderno ocidental continua a operar mediante linhas abissais que dividem o mundo humano do sub-humano, de tal forma que princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas. As colônias representam um modelo de exclusão radical que permanece actualmente no pensamento e práticas modernas ocidentais tal como aconteceu no ciclo colonial. Hoje, como então, a criação e ao mesmo tempo a negação do outro lado da linha fazem parte integrante de princípios de práticas hegemônicas. Actualmente, Guantánamo representa uma das manifestações mais grotescas do pensamento jurídico abissal, da criação do outro lado da fractura enquanto um não-território em termos jurídicos e políticos, um espaço impensável para o primado da lei, dos direitos humanos e da democracia. Porém, seria um erro considera-lo uma excepção. Existem muitos Guantánamos, desde o Iraque à Palestina e a Darfur. Mais do que isso, existem milhões de Guantánamos nas discriminações sexuais e raciais quer na esfera pública, quer na privada, nas zonas selvagens das megacidades, nos guetos, nas sweatshops, nas prisões, nas novas formas de escravatura, no tráfico ilegal de órgãos humanos, no trabalho infantil e na exploração da prostituição. (SANTOS, 2009, p.31)

Nesse sentido, fica revelada a tensão existente na pós-modernidade, entre aqueles que interessam, porque são livres para consumir, e assim são porque dominam a verdadeira (e única efetiva) forma de conhecimento, e entre os que não interessam (os impuros), que não interessam porque não são livres para consumir, e assim o são porque não possuem conhecimento suficiente da verdade (científica/tecnológica).

Cumpre destacar, nesse passo, que o conhecimento técnico científico é uma das formas utilizadas para separar os puros dos impuros e garantir o afastamento do viscoso das decisões sociais relevantes, sob o fundamento de que sua opinião, uma vez que não baseada em conhecimento científico, não é relevante para a sociedade.

No mesmo sentido, os conhecimentos tradicionais não são considerados na busca, quando existente, por soluções sociais viáveis, uma vez que não estão adequados ao padrão pós-moderno de razão e ciência, sequer sendo considerados como forma de conhecimento.

A injustiça social global está, desta forma, intimamente ligada à injustiça cognitiva global. A luta pela justiça social global deve, por isso, ser também uma luta pela justiça cognitiva global. Para ser bem sucedida, esta luta exige um novo pensamento, um pensamento pós-abissal (SANTOS, 2009, p.32)

Nesse contexto, não restam dúvidas a respeito da exclusão social, mas também da constante tensão entre os puros e impuros da pós-modernidade, diante da observação de que continua a haver, atualmente, uma classe explorada e uma classe privilegiada que se beneficia dessa exploração, através da utilização de diversos mecanismos de segregação.

A análise realizada deixa evidente que existe no período atual, de maneiras diferentes das ocorridas durante a modernidade, uma tensão imposta por uma situação de exploração e exclusão de uma classe por outra, normalmente determinadora de uma passividade das classes exploradas. Por outro lado, também não se pode olvidar para o fato de que, muitas vezes, tal situação determina atitudes contrárias, de ativismo, que geram uma clara tensão entre os “puros” e os “impuros” (ou visíveis e invisíveis).

O privatismo, evitar engajamento contestatório – que pode ser apoiado por atitudes de otimismo básico, pessimismo ou aceitação pragmática – pode servir aos propósitos da “sobrevivência” cotidiana de muitas maneiras. Mas ele tende a ser entremeado de fases de engajamento ativo, mesmo por parte daqueles mais inclinados a atitudes de indiferença ou cinismo. Pois, para repetir, no que toca ao equilíbrio de segurança e perigo que a modernidade introduz em nossas vidas, não há mais “outros” – ninguém pode estar completamente de fora. As condições de modernidade, em muitas circunstâncias, provocam ativismo ao invés de privatismo, por causa da reflexividade inerente à modernidade e porque há muitas oportunidades para a organização coletiva no interior dos sistemas poliárquicos dos Estados-nação modernos (GIDDENS,1991, p.162)

Assim, mesmo diante de situação tão evidente de exclusão, bem como de natural e regular conformismo, não é possível desconsiderar que há na pós-modernidade uma relação de contraposição que resulta em uma tensão, ainda que atualmente seja comum, como será visto, que se busque omitir tal contraponto.

Com efeito, a resposta atual à tensão, com objetivo de manutenção do *status quo*, não se faz mais pela violência física e contrarrevolução evidenciada, mas por formas menos evidentes de controle e opressão, chamadas por Pierre Bourdieu de “poder simbólico”.

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções. Este efeito ideológico, produ-lo a cultura dominante dissimulando a função de divisão na função de comunicação: a cultura que une (intermediário de comunicação) é também a cultura que separa (instrumento de distinção) e que legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante. (BOURDIEU, 2012, p.11)

Desse modo, é possível observar que, há uma tensão entre classes na pós-modernidade, que, no entanto, fica dissimulada pela difusão da cultura dominante e, assim,

normalmente é aceita pela própria classe explorada, que é levada a acreditar na possibilidade de ascensão de classe caso adquira o conhecimento (técnico científico) necessário. À classe dominante, portanto, na pós-modernidade, é interessante omitir a tensão e garantir a manutenção do *status quo* sem a clara manifestação de violência.

2.2 A Tentativa Pós-Moderna de Omissão da Tensão

Como visto, os “invisíveis” são normalmente empurrados para fora das decisões sociais e desconsiderados, seja pela ausência de capacidade de participar do jogo mercadológico, seja porque são levados a acreditar/aceitar as razões de sua “invisibilidade”, na falta de habilidade ou capacidade para estarem incluídos na sociedade. Tal situação normalmente determina a sedução dos “invisíveis” pelas tentações do mercado e o desejo de serem “visíveis”. Assim, são levados a atitudes conformistas, diante do desejo de inclusão.

Verifica-se, desse modo, que o afastamento e o comodismo popular se baseiam na imposição de soluções tecnicistas e com apego mercadológico, não dominadas pelas classes economicamente menos favorecidas. Assim, se é certo que na sociedade atual a razão técnica ganha fundamental relevo, aqueles que não possuem tais conhecimentos terão sua participação nas decisões urbanas, sociais e ambientais inviabilizadas ou mantidas, estrategicamente, em aspectos reduzidos ou pontuais.

Destaque-se, novamente que, se na modernidade havia clara distinção de classes a determinar a tensão e o iminente perigo de revolta e revolução, na pós-modernidade, a busca é pela omissão dessa tensão. Com efeito, na pós-modernidade busca-se seduzir a todos com a ideia de que é simples e fácil tornar-se incluído e livre (para consumir), o que gera, em última análise a omissão da divergência, uma vez que todos querem (e podem) ser purificados pela inclusão no jogo mercadológico.

Não só a divisão social das classes fica dissimulada como processo de construção do próprio social (sobretudo quando a ideologia sociológica da “mobilidade social” garante que qualquer membro da massa pode “subir” à elite, desde que seja um indivíduo excepcional), mas também a distinção massa/elite justifica e legitima a subordinação da primeira à segunda. A ideologia considera que a elite está no poder não só porque detém os meios de produção, os postos de autoridade e o Estado, mas porque possui competência para detê-los. A elite detém o poder porque possui o saber. Esse saber permite à elite criar novos conhecimentos pelos quais aumenta seu próprio poderio, ou, como observa Michel Foucault, a elite cria os objetos do conhecimento que se tornam objetos de poder. A elite, diz a ideologia dominante, possui o monopólio do saber e do poder. É constituída não só pelos poderosos, mas pelos especialistas, a elite perfeita sendo aquela na qual o especialista é poderoso, pois cria os objetos do saber e com eles os instrumentos de poder. Ora, isto significa, por um lado, que a “Massa” está desprovida de saber, de fato e de direito, é considerada vazia, passiva, inculta, ignorante, incompetente, precisando ser

guiada, dirigida e “educada” (o que seria feito por uma Cultura de e para a Massa, forma menor da cultura dominante, outorgada pela elite). (CHAUI, 1989, p.29)

Assim, não obstante ainda seja possível verificar na pós-modernidade uma situação de exploração e tensão, sendo identificada pelo confronto dos “visíveis” e “invisíveis” definidos pelo mercado, são os não detentores do saber técnico, do poder e da capacidade para participar do jogo mercadológico levados a acreditar que a passividade é a única possibilidade, uma vez que pode garantir a purificação.

A tensão característica da modernidade, portanto, não obstante tenha mudado de feição, não deixou de existir, uma vez que ainda há classes exploradas e alijadas do poder de decisão, enquanto outras se favorecem por tal exploração. Do mesmo modo, a violência característica da modernidade não deixou de existir, apenas teve suas características alteradas. A violência física verificada no momento histórico anterior foi substituída pela violência psicológica atual.

A ameaça de revolução e o dispêndio de força e recursos para evita-la no período moderno não poderiam ser mantidos na pós-modernidade, uma vez que a ciência tem necessidade de produzir mais com menor dispêndio de forças e o mercado deve ser capaz de se desfazer rapidamente dos numerosos e, tantas vezes, inúteis, inventos científicos. Assim, a violência predominante no período anterior deveria ser substituída para que os objetivos da tecnologia fossem alcançados.

Diante disso, nada foi mais eficiente do que a imposição cultural através do “poder simbólico”, que procurou garantir a manutenção do *status quo* através da aceitação da sua legitimidade através símbolos devidamente reconhecidos pelas classes exploradas.

Ora, se na pós-modernidade o conhecimento técnico científico é a única expressão do saber e da verdade, apenas aqueles que detêm tal conhecimento devem ser capazes de se manter em posição de comando e poder. Aos demais, incultos (diante do padrão dominante), resta aceitar a dominação, diante da evidente inabilidade de comandar.

O poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder: só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relações de força e dos modelos cibernéticos que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra, de *eufemização*) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objectivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia. (BOURDIEU, 2012, p.15)

Do mesmo modo, a omissão da tensão pós-moderna se dá através da sedução dos

explorados pela ideia da possibilidade da liberdade, que ocorrerá, com absoluta facilidade, a partir do momento em que se torna conhecedor da verdade (da ciência). O conhecimento dessa verdade permite a inclusão no jogo mercadológico e, conseqüentemente, garante a plena liberdade.

Assim, diante dessa sedução, não há razão para se indignar, uma vez que, quem está na posição de comando (quem é livre e puro), está porque detém capacidade para isso. Além disso, todos poderão estar nessa posição (serão livres e puros) a partir do momento em que conhecerem a verdade e puderem desfrutar das belezas e delícias da liberdade (do mercado).

Simultaneamente, porém, as condições do tempo presente tornam as diferenças culturais e políticas mais profundas e insidiosas e mais difícil a luta contra elas. Por um lado, o capitalismo global, mais que um modo de produção, é hoje um regime cultural e civilizacional, portanto, estende cada vez mais os seus tentáculos a domínios que dificilmente se concebem como capitalistas, da família à religião, da gestão do tempo à capacidade de concentração, da concepção de tempo livre às relações com os que nos estão mais próximos, da avaliação do mérito científico à avaliação moral dos comportamentos que nos afectam. Lutar contra uma dominação cada vez mais polifacetada significa perversamente lutar contra a identificação entre quem domina e quem é dominado, e muitas vezes, lutar contra nós próprios. Por outro lado, a resiliência do capitalismo revelou-se na reiterada operacionalidade de uma das suas armas que parecia ter sido historicamente neutralizada: o colonialismo. (SANTOS, 2009, p.12)

Assim, a invisibilidade existente na pós-modernidade e a situação de exploração e exclusão parece ser caminho inevitável, diante da aceitação e submissão ao “poder simbólico” e da passividade ocasionada pela sedução do mercado e pelo desejo de se incluir.

Sob outro aspecto, ainda que existam, como visto no tópico anterior, possibilidades e momentos em que a classe prejudicada sai do comodismo em que foi colocada pela omissão da tensão atualmente predominante, não é fácil ou normalmente vitoriosa a resistência contra esse poder social, uma vez que a confusão entre o poder cósmico (Estado) e o poder caósmico (poder descentralizado ou informal) característica da pós-modernidade traz dificuldades para as ações de resistência.

Todas as constelações de poder combinam uma componente cósmica com uma pluralidade de componentes caósmicas. A heterogeneidade entre componentes cósmicas e caósmicas é responsável pela opacidade fenomenológica das relações de poder na sociedade: enquanto experiências vividas, as constelações de poder tendem a ser reduzidas ou às suas componentes cósmicas ou às suas componentes caósmicas, o que afecta negativamente a eficácia das lutas de resistências contra o poder, dado que este é sempre simultaneamente cósmico e caósmico. (SANTOS, 2001, p.288)

Assim, como verificado, a regra na pós-modernidade é o afastamento daqueles que não podem consumir e a progressiva insustentabilidade causada pela ausência de efetiva contraposição às ideias predominantes, especialmente no que se refere ao excessivo apego à

razão técnica e a completa submissão à “mão invisível do mercado”.

No entanto, tal tensão encontra-se estrategicamente omitida na sociedade atual, como forma de garantir a ausência de possibilidade de revolta ou revolução. Ademais, a ausência de um alvo fixo (burguesia, Estado) para uma eventual revolta, torna sua deflagração, ainda que superada a passividade característica do tempo atual, aparentemente fadada ao absoluto fracasso diante da falta de objeto definido.

Desse modo, se por um lado parece evidente que é na tensão existente na pós-modernidade que se encontrarão as respostas para os problemas advindos da epistemologia dominante, por outro, necessário descobrir o caminho para revelar essa tensão, e dar visibilidade ao invisível.

3 AS ENGRENAGENS EVIDENTES E AS DISSIMULADAS DA PÓS-MODERNIDADE

A manutenção desse sistema social excludente, como não poderia deixar de ser, é realizada por diversas engrenagens, sendo certo que cada uma delas assume importante papel na garantia da continuidade da pacífica exploração social.

Algumas dessas engrenagens reconhecem bem o seu papel e o cumprem com a devida presteza, ao mesmo tempo em que se apresentam para a sociedade de um modo geral, como a mais pura expressão de inclusão e democracia. Nessa categoria se inserem os meios de comunicação em massa.

Com efeito, “no Brasil, os meios de Comunicação de Massa são uma concessão estatal a empresas privadas” e são frequentemente utilizados “para fins de propaganda e de doutrinação” (CHAUI, 1989, p.28). Sabedores de sua função na manutenção do *status quo*, os meios de comunicação em massa são utilizados para difusão dos preconceitos pós-modernos, com objetivo de ocultação da tensão existente na sociedade atual e a manutenção do conformismo das classes exploradas.

O episódio recente do programa de privatizações no Brasil, mais uma característica da pós-modernidade, evidencia a maneira como os meios de comunicação, sabedores de sua importância na manutenção da exploração social, defendem, com a aparência de democracia e participação, os interesses das classes favorecidas.

A estratégia de subordinação das consciências e da construção da hegemonia em torna da agenda do Consenso de Washington não poupou recursos e nem prendeu a pruridos morais. A jornalista Betch Cleinman descreve como 59 radialistas brasileiros, comunicadores de TV populares e emissoras de rádio e TV ganharam

cerca de R\$212 mil, no total, para sugerir aos ouvintes e espectadores as virtudes da privatização sem que a sugestão soasse como publicidade. Essa atitude poderia ser considerada irregular diante do Código de Ética da Radiodifusão Brasileira (Brasília, 17/1/91). Empresas de comunicação que obtiveram concessão estatal para funcionar acabam por interferir em assuntos que dizem respeito à forma como esse Estado deve se organizar. Mas como bem demonstra Betch, o forte da fiscalização decorre da autorregulamentação que provém dessas mesmas empresas (MARICATO, 2001,p.59)

A atuação dos meios de comunicação em massa, especialmente através de programas populares é responsável, do mesmo modo, pela difusão de ideias como a dos “Direitos Humanos para humanos direitos”, que, em última análise, informam que aquelas pessoas incapazes de consumir, os invisíveis, também não são sujeitos de direitos, podendo ser alvo de qualquer tipo de atrocidades e descaso estatal, exatamente porque nem seriam humanos.

No entanto, não apenas de engrenagens autorreconhecidas se mantém a sociedade pós-moderna. Algumas das mais importantes instituições incumbidas por esse sistema excludente de mantê-lo se declaram e acreditam, realmente, que são ferramentas de combate à exclusão social, de acesso à justiça e de defesa dos Direitos Humanos.

Vale destacar que, conforme reconhecido socialmente quase de forma unânime, o Ministério Público seria instituição atuante e eficiente na defesa e promoção dos Direitos Humanos, além de, como consequência, evitar a exploração e invisibilidade de determinadas classes de pessoas. Além disso, não se duvida que é exatamente assim que seus representantes se enxergam e se intitulam.

Ademais, não deixa dúvida a análise da legislação em vigor no sentido de que o Ministério Público é uma das instituições incumbidas da defesa do regime democrático e dos interesses sociais. Diante disso, e não obstante não haja direta menção legal ou constitucional a respeito, não se duvida de que cabe também ao Ministério Público a defesa e promoção dos Direitos Humanos.

No plano dessa nova postura institucional do Ministério Público e, especialmente no plano do desempenho dessas suas funções constitucionais, é que se fala hoje em Ministério Público demandista, que é aquele que atua como órgão agente ou até interveniente perante o Poder Judiciário (é o que atua nas demandas judiciais) e em Ministério Público resolutivo, que é o que atua no plano extrajudicial como um grande intermediador e pacificador da conflituosidade social. (...) O inquérito civil, a expedição de recomendações e o termo de ajustamento de conduta são instrumentos fundamentais para a realização do papel do Ministério Público resolutivo. (ALMEIDA, 2007, p.151)

Assim, o Ministério Público assumiu perante a sociedade uma imagem de instituição democrática, a quem cidadão pode recorrer caso tenha sido violado em seus direitos, o que poderia comprovar o caráter democrático da sociedade atual.

Ora, impossível que uma sociedade realmente excludente e organizada de modo a manter privilégios de classe, mantenha uma instituição forte capaz de impedir ofensas aos direitos de todos, mesmo daqueles que se encontram em posição de inferioridade econômica e social.

Ocorre que, uma análise um pouco mais profunda é capaz de desvelar o papel do Ministério Público como engrenagem da sociedade excludente atual. Com efeito, não obstante se apresente como instituição que defende o direito de todos e garante acesso à justiça e, por isso, afigura-se como expressão da democracia na sociedade atual, garantindo que as classes exploradas não se revoltem, por perceberem o esforço social no combate às desigualdades, na realidade, o Ministério Público também se encontra absolutamente refém do pensamento predominante na pós-modernidade.

Especialmente no que se refere à titularidade de Direitos Humanos apenas por “humanos direitos”, é possível observar o apego da referida instituição ao paradigma pós-moderno e seu trabalho (não reconhecido, por óbvio) de manutenção do *status quo*.

As diversas decisões judiciais, especialmente aquelas proferidas por Tribunais Superiores (situação em que fica patente a insistência da parte processual com uma determinada tese jurídica) a respeito da aplicabilidade ou não do princípio da insignificância em processos criminais demonstram como o tratamento do Ministério Público é bastante diferente quando se trata de um invisível social a praticar determinado delito e quando a situação a ser analisada é a de alguém das classes mais favorecidas, independentemente da gravidade da conduta.

PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO. INSTRUMENTOS DE TRABALHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESVALOR DA AÇÃO E DO RESULTADO. ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. CÁLCULO DA PENA. HABEAS CORPUS. IDONEIDADE. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I - A aplicação do princípio da insignificância de modo a tornar a conduta atípica depende de que esta seja a tal ponto despicienda que não seja razoável a imposição da sanção. II - Mostra-se, todavia, cabível, na espécie, a aplicação do disposto no § 2º do art. 155 do Código Penal, tal qual sugerido pelo Ministério Público Federal. III - Ordem concedida de ofício. (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, HC 91919 - HC - HABEAS CORPUS - Relator(a) RICARDO LEWANDOWSKI - Sigla do órgão STF - DJe-055 - Divulgação 27.03.2008 - Publicação 28-03-2008)

A referida postura, não obstante fique bastante evidente nos processos criminais, não se limita a tal âmbito, tornando-se clara também em outras formas de atuar do Ministério Público, como a ocorrida em Minas Gerais em 2002, quando foi proposto um Termo de Ajustamento de Conduta pela referida instituição às companhias de energia e água do Estado, com determinação de que não fossem instalados os serviços nas ocupações.

Para Gregório Assagra, a grande dificuldade do MP é que, ao mesmo tempo em que defende a ordem jurídica, que combate a ilicitude, ele defende os direitos fundamentais. É necessário um grande trabalho na formação do promotor, de forma a desenvolver o bom senso, a sensibilidade social para se conviver com essas questões e buscar uma solução negociada. O promotor acredita que o órgão precise desenvolver seu planejamento para uma maior atuação nas áreas carentes, onde as pessoas estão em aparente situação de ilicitude. É uma questão ainda não enfrentada pela instituição. O promotor comenta o termo de ajustamento de conduta¹⁶ celebrado em 2002 entre o MP, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais _ COPASA e a Companhia Energética de Minas Gerais _ CEMIG, criticado por alguns sociólogos, segundo o qual, para se evitar a expansão desordenada das cidades e a consequente degradação ambiental, impedia-se o fornecimento de água e energia elétrica a parcelamentos irregulares do solo urbano. (ÁVILA, 2009, p.79)

Não se está, por óbvio, a criticar indistintamente a atuação de todos os integrantes do Ministério Público, muito menos, a duvidar da sua intenção. No entanto, o estudo acima é capaz de comprovar que existem engrenagens do sistema excludente pós-moderno que se apresentam e acreditam ser exatamente seu contrário, mas, na realidade, encontram-se impregnados pela ideia de que não se pode garantir direitos aos invisíveis (não humanos), sendo certo que não é visível aquele que não é livre (para consumir).

4 A DEFENSORIA PÚBLICA E A VISIBILIDADE DO INVISÍVEL

Como visto nas linhas antecedentes, algumas instituições, não obstante assim não se reconheçam, tornaram-se apenas mais uma engrenagem no sistema de exclusão, exploração e afronta aos Direitos Humanos pós-moderno. Tais instituições, ao se apresentarem como defensoras da democracia e da inclusão, acabam por iludir a classe explorada e determinar, diante da crença nas possibilidades de manifestação social, uma postura de passividade diante da exploração, que fica dissimulada, omitida.

Nesse contexto, a Defensoria Pública, também prevista no texto constitucional como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, tem sido paulatinamente empurrada para a posição de mera justificadora da exclusão social vigente, ou seja, atuação apenas como engrenagem do sistema vigente.

Não por outra razão, diversos são os relatos de atuação apenas *pro forma* de Defensores Públicos, especialmente em processos criminais, mas também em ações judiciais de diversos tipos.

Do mesmo modo, ainda que realizada de maneira bastante eficiente e comprometida, a atuação meramente individual, passiva (aguardar que o cidadão compareça às suas instalações) e burocrática (mantidos os ritos preestabelecidos) da Defensoria Pública deixa à

margem milhões de cidadãos que desconhecem a instituição e que, em última análise, sequer sabem que “tem direito a ter direitos”.

O conjunto destes estudos revelou que a discriminação social no acesso à justiça é um fenômeno muito mais complexo do que à primeira vista pode parecer, já que, para além das condicionantes econômicas, sempre mais óbvias, envolve condicionantes sociais e culturais resultantes de processos de socialização e de interiorização de valores dominantes muito difíceis de transformar. (SANTOS, 2013, p.209)

Assim, a mera atuação individual, ainda que efetiva, da Defensoria Pública não se revela suficiente para cumprir suas tarefas, uma vez que o número de pessoas necessitadas é sempre superior à capacidade de atendimento da instituição, que não conta, diante da atuação estatal justificadora de opressão, com estrutura suficiente para atendimento integral.

Do mesmo modo, aguardar que o cidadão procure atendimento, ainda que o acolhimento se realize de modo agradável e rápido, não permite concluir que tenha havido atuação eficiente, especialmente porque grande parte da população necessitada, como visto, encontra-se em situação de absoluta invisibilidade, desconhecendo, até mesmo a possibilidade de acesso à assistência jurídica gratuita.

Ainda sob esse aspecto, a manutenção de rituais de atendimento rígidos e fixados sem a participação dos cidadãos, resulta em dificuldade de diálogo, entendimento e atendimento das pretensões.

Com efeito, o resultado da atuação institucional individual, passiva e burocrática eficiente, é a realização de trabalho apenas para aquelas pessoas que já contam com conhecimento prévio de seus direitos e que já saibam da existência da Defensoria Pública.

Nesse passo, não se duvida que a manutenção dos procedimentos da Defensoria Pública tal como descritos, não obstante seja evidente, na grande maioria dos casos, as melhores intenções dos Defensores Públicos, apenas determinará a existência de mais uma instituição/engrenagem da exclusão.

Assim, sob pena de que a visão mercadológica e logocêntrica torne a Defensoria Pública mais uma instituição desprovida de significado social relevante, que tende apenas justificar a manutenção passiva da invisibilidade, impõe-se uma alteração urgente em sua forma de atuação.

A riqueza dos resultados das investigações sociológicas no domínio do acesso à justiça não pôde deixar de se refletir nas inovações institucionais e organizacionais que, um pouco por toda a parte, foram sendo levada a cabo para minimizar as escandalosas discrepâncias verificadas entre justiça civil e justiça social. (SANTOS, 2013, p.210)

No entanto, alterações institucionais amparadas em soluções ditadas pelo mercado e

pela ciência, evidentemente, diante do cenário anteriormente analisado, não serão capazes de influenciar a situação de exclusão social narradas.

4.1 A Importância do Resgate do Senso Comum Como Forma de Garantir o Efetivo Acesso à Justiça

Nesse passo, parece coerente a corrente doutrinária que sustenta que o resgate do senso comum, também, no que se refere às formas e mecanismos de acesso à justiça para garantir a superação do paradigma epistemológico excludente atualmente verificado. “À luz dessas considerações, forçoso é concluir que caminhamos para uma nova relação entre a ciência e o senso comum, uma relação em que qualquer deles é feito do outro e ambos fazem algo de novo”. (SANTOS, 2000, p.40)

Como característica fundamental do senso comum capaz de superar as aberrações provocadas pelo apego desmedido ao mercado e à exclusão social, Boaventura de Sousa Santos destaca que “desconfia da opacidade dos objetos tecnológicos e do esoterismo do conhecimento em nome do princípio da igualdade do acesso ao discurso”. (SANTOS, 2000, p. 40)

Assim, diante da já mencionada tensão existente na pós-modernidade, e da existência de comportamentos divergentes do padrão epistemológico vigente, não se pode negar que há ainda uma postura de resistência ao padrão vigente, que pode significar avanço no que se refere ao acesso à justiça.

Se o senso comum é o menor denominador comum daquilo em que um grupo ou um povo coletivamente acredita, ele tem, por isso, uma vocação solidarista e transclassista. Numa sociedade de classes, como é em geral a sociedade conformada pela ciência moderna, tal vocação não pode deixar de assumir um viés conservador e preconceituoso, que reconcilia a consciência com a injustiça, naturaliza as desigualdades e mistifica o desejo de transformação. Porém, opô-lo, por essas razões, à ciência como quem opõe as trevas à luz não faz hoje sentido por muitas outras razões. Em primeiro lugar, porque, se é certo que o senso comum é o modo como os grupos ou classes subordinados vivem a sua subordinação, não é menos verdade que, como indicam os estudos sobre as subculturas, essa vivência, longe de ser meramente acomodatória, contém sentidos de resistência que, dadas as condições, podem desenvolver-se e transformar-se em armas de luta. (SANTOS, 2000, p. 37).

Diante desses ensinamentos, resta evidente que, para se resgatar o senso comum de modo a, efetivamente, interferir na cultura vigente, necessário buscar os comportamentos ligados às classes que se encontram em posição de resistência na sociedade atual, pois é nelas que se verificará a postura de inconformismo prevista no trecho transcrito.

Com efeito, para que efetivamente seja possível garantir acesso à justiça aos que

atualmente se encontram em situação de invisibilidade social, necessário não apenas dar a devida importância às situações que lhes afetam e, conseqüentemente, deixar de considerar mais importantes as questões referentes aos investidores das bolsas de valores, mas também e, especialmente, garantir que a sabedoria popular aponte mecanismos mais eficientes de solução dos litígios.

Diante desse cenário e da apontada necessidade de resgate do senso comum, através da aproximação e consideração dos saberes contidos pelas classes prejudicadas, invisíveis, da sociedade, revela-se essencial o papel da Defensoria Pública.

Por óbvio, de tal afirmação surgirá o questionamento a respeito de qual o diferencial da referida instituição em relação às anteriormente apontadas que, não obstante idealizadas (ao menos legalmente) como fundamentais à garantia de direitos, tornaram-se ferramentas de justificação da exclusão.

A diferença encontra-se, exatamente, na inevitável aproximação da Defensoria Pública com os invisíveis. Com efeito, ainda que de modo deficitário, não há como o Defensor Público atuar sem ter contato com as necessidades e os conhecimentos daqueles que não são considerados relevantes para o mercado.

Desse modo, de forma propositada ou não, a atuação do Defensor Público termina por buscar encontrar mecanismos viáveis de interlocução diversos dos apontados pelo padrão epistemológico dominante de modo a garantir a defesa de direitos diversos daqueles normalmente apontados como relevante para a sociedade “visível”.

Nesse contexto, e diante da aproximação inevitável com o senso comum, algumas alterações legislativas e práticas tornaram-se, do mesmo modo, inadiáveis. Com efeito, em 2007, uma alteração legislativa (Lei 11.448/2007), ampliou a legitimação para ajuizamento de ações civis públicas, para incluir entre o rol de legitimados ativos para a referida ação coletiva, a Defensoria Pública.

Esse novo cenário permite à instituição a defesa coletiva e, evidentemente, mais ampla e com aspecto de maior relevância, de direito previdenciários, assistenciais, referentes à saúde, direitos de quilombolas, ciganos, ocupações, moradores de rua, moradores de favelas e aglomerados urbanos, dentre diversas outras ligadas aos que se encontram (ainda) em situação de invisibilidade social.

Como consequência da pressão exercida por tal atuação, dentre outros avanços, ocorreu a edição da Emenda Constitucional nº 80/2014, que determina a extensão das prerrogativas inscritas no art.93, II e 96 da Constituição aos Defensores Públicos,

expressamente reconhece o dever da instituição em promover e defender os Direitos Humanos e o direito dos necessitados e determina, no prazo de 8 (oito) anos, que haja Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais.

Verifica-se, portanto que, o resgate, ainda que tímido do senso comum promovido no âmbito da Defensoria Pública em razão da influência dos invisíveis, determina a criação de caminhos efetivos capazes de superar os entraves ao acesso à justiça apontados no início do presente tópico.

4.2 Da Reação do Paradigma Dominante aos Pequenos Avanços do Senso Comum

No entanto, a valorização do senso comum, especialmente aquela que evidencia caminhos proveitosos e viáveis de superação do paradigma epistemológico vigente e da exploração social, não será passivamente tolerada por aqueles que se beneficiam do *status quo*.

Com efeito, não se pode esquecer que o paradigma dominante, invariavelmente, reage de forma violenta contra as dissidências. Essa violência, não necessariamente, trata-se de violência física. No caso da sociedade atual, a utilização do já mencionado “poder simbólico” é meio bastante eficaz de garantir a imposição de padrões e a passiva alienação da população das decisões às quais fica submetida.

Diante disso, a Defensoria Pública que, enquanto se deteve à atuação individual despreocupada e burocratizada em favor apenas daqueles que a procuravam, sempre foi vista como instituição “simpática” e que não mereceu maior atenção, passou, após demonstrar a possibilidade de atuação efetiva, a sofrer diversos constrangimentos, nos mais diversos âmbitos.

A atuação dos meios de comunicação em massa (engrenagens reconhecidas da pós-modernidade) através, especialmente, dos programas populares de televisão, começaram a evidenciar o papel da defesa criminal em favor dos humanos não direitos.

No mesmo passo, alguns autores jurídicos de reconhecido renome passaram a adotar postura agressiva contra a instituição em razão de sua efetiva e indiscriminada atuação na busca por direitos que consideram de menor importância.

Destaca-se, dentre as posturas supostamente abalizadas no âmbito jurídico, o artigo escrito por Lênio Streck, no qual sustenta a necessidade de se suprimir a legitimidade da Defensoria Pública para propor as ações civis públicas, sob o fundamento de que o Estado

não poderia arcar com a manutenção de duas instituições com a mesma finalidade.

O Ministério Público é, pela Constituição, parte legítima para propor ACP. Então, pelo “princípio” da eficiência - que faz parte da Constituição, posto lá por emenda constitucional -, por que a combatida "viúva" deve pagar duas instituições para fazer a mesma coisa? (STRECK, 2013)

Tal texto é suficiente, em razão do notório reconhecimento do autor, para demonstrar a reação do sistema contra as dissidências eficientes. Com efeito, quando a Defensoria Pública deixa de simplesmente participar, como justificadora, da exclusão e passa a combatê-la (ainda que de forma embrionária e insuficiente), há imediata e evidente reação contra sua atuação.

Apenas como esclarecimento, impossível sustentar, como pretende o mencionado autor, que as atribuições da Defensoria Pública e do Ministério Público seriam idênticas no caso da proposição de ações civis públicas. Com efeito, a diferença de atribuições, se evidencia pelo papel da Defensoria Pública de contenção do poder punitivo do Estado (não apenas na esfera do Direito Penal), bem como da sua já mencionada proximidade com os invisíveis, o que impede atuação desvinculada dos interesses imediatos das classes exploradas.

Diante da resistência oferecida pelo paradigma vigente, da ainda evidente ausência de amparo efetivo à sua atuação e da falta de estrutura adequada, pode a Defensoria Pública se portar de duas maneiras: recuar, evitando problemas, e voltar a ser mera engrenagem pós-moderna justificadora da exclusão ou; manter-se lutando pela visibilidade do invisível.

5 CONCLUSÃO

A análise realizada no presente trabalho pretendeu evidenciar que o atual estágio de evolução da sociedade, a pós-modernidade, diante de suas características prevalentes, é causadora de uma absoluta exclusão social, capaz de colocar as pessoas incapazes de consumir os produtos tão rapidamente desenvolvidos pela técnica, em situação de quase completa invisibilidade.

Com efeito, restou demonstrado que o mercado tem papel de relevo na sociedade atual, apresentando-se como principal regulador das relações sociais e definidor de quem deve e quem não deve ser considerado nas decisões sociais. Do mesmo modo, as causas que merecem a devida atenção do Poder Judiciário, bem como as formas de acesso à justiça, são atualmente definidas pelo mercado.

O referido sistema, não obstante garanta a existência e manutenção de privilégios para determinada classe social, funciona quase naturalmente, sem impulsos evidentes dessa classe, através de engrenagens com funções próprias e essenciais.

Algumas dessas engrenagens se reconhecem como tal, apesar de não se apresentarem dessa forma para a sociedade em geral, como ocorre com os meios de comunicação em massa. Outras ferramentas desse sistema excludente, no entanto, não se reconhecem dessa forma, fazendo até mesmo com que seus membros acreditem lutar, a todo momento, contra as injustiças e garantir acesso igualitário à justiça.

Nesse contexto, a Defensoria Pública que, não obstante tenha sido muitas vezes compelida a se tornar apenas mais uma peça justificadora da exclusão, em razão de uma atuação tímida, insuficiente, individual e burocratizada, diante da inevitável aproximação com as classes exploradas, passa a ser instrumento valoroso de resgate do senso comum, e a garantir não apenas que sejam discutidos perante o Poder Judiciário direitos antes considerados absolutamente sem importância, mas também que as maneiras de acesso à Justiça sejam modificadas.

A referida alteração paradigmática no âmbito da Defensoria Pública proporcionou vitórias sociais e legislativas em favor da instituição e, conseqüentemente, da parcela excluída da população, tendo, por outro lado, determinado a reação do sistema que mantém vigente e dominante o paradigma social e epistemológico pós-moderno, através de ataques dos representantes das engrenagens autorreconhecidas e das engrenagens dissimuladas do sistema social pós-moderno.

Tendo em vista esse cenário, a Defensoria Pública e os Defensores Públicos colocam-se diante de uma necessária escolha: retornar à sua atuação individualizada, ineficiente, excludente e apenas justificadora da passividade perante a exclusão, e voltar a ser apenas uma “maquiagem simpática” da injustiça ou; enfrentar clara e decididamente o sistema excludente, opressor e degradante vigente para lutar pela implantação de um projeto de Direitos Humanos na sociedade atual, garantindo a visibilidade do invisível.

Cabe aos Defensores Públicos a decisão a respeito de qual caminho seguir.

6 BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Manual das ações constitucionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

- BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Rio de Janeiro: Zahar. 2012.
- _____. **Lineamenti di una sociologia marxista**. Roma: Editori Riuniti. 1964.
- _____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar. 2001.
- _____. **O mal estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar. 1998.
- BOFF, Leonardo. **E a igreja se fez povo**. eclesiogênese: a igreja que nasce da fé do povo. Petrópolis: Vozes, 1986. 199p.
- _____. **Ética e moral: a busca dos fundamentos**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- _____. **Igreja: carisma e poder**. São Paulo: Ática, 1994. 367p.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2012.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria geral do estado**. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2008. 530p.
- BOSI, Eclea. **Cultura de massa e cultura popular**. 10.ed. Petrópolis: Vozes, 2003.192p.
- _____. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar. 2007. p. 15-117.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico.1988.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 91919 - HC - HABEAS CORPUS - Relator(a) RICARDO LEWANDOWSKI - Sigla do órgão STF - DJe-055 - Divulgação 27.03.2008 - Publicação 28-03-2008.
- CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Perseu Abramo, 2006. 148p.
- _____. **Convite à filosofia**. 14.ed. São Paulo: Ática. 2011. 520p.
- _____. **Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. 179p.
- _____. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 12.ed. São Paulo: Cortez, 2007. 368p.
- _____. **Simulacro e poder: uma análise da mídia**. São Paulo: Perseu Abramo, 2006. 144p.
- FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 14.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011. 248p.
- _____. **Educação como prática da liberdade**. 34.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011. 192p.
- _____. **Pedagogia do oprimido**. 50.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011. 256p.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp. 1991.

GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. 2.ed. São Paulo: Unesp. 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional: curso de direitos fundamentais**. 3.ed. São Paulo: Método, 2008. 334p.

MATTOS, Virgílio de; PINTO, João Batista Moreira (org.). **A legibilidade de ilegível**. Belo Horizonte: Fundação MDC. 2006. p. 9 – 30.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 28.ed. São Paulo: Atlas, 2012. 992p.

SAMPAIO, José Adércio Leite (org.). **Crise e desafios da constituição**. Belo Horizonte: Del Rey. 2003. 568p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. Vol. I. 3.ed. São Paulo: Cortez. 2001.

_____. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 4.ed. São Paulo: Graal. 2006.

_____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 14.ed. São Paulo: Cortez. 2013

_____. Poderá o direito se emancipatório? **Revista crítica de ciências sociais**. n.65. p.3-37. 2003.

_____. **Um discurso sobre as ciências**. 7.ed. São Paulo: Cortez. 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina. 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 876p.

_____. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo, Malheiros, 2001. 250p.

STRECK, Lênio. **Senso incomum: hipossuficiência e tv a cabo, fatos ou interpretação?** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-fev-21/senso-incomum-hipossuficiencia-tv-cabo-fatos-ou-interpretacao>. Acesso em 19.Out.2014.

ŽIŽEK, Slavoj. **Elogio da intolerância**. Lisboa: Relógio D'água Editores, 2007.

_____. **Em defesa das causas perdidas**. São Paulo: Boitempo. 2011.